

DES ODESP 1356/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7072 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD CD 6998/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de faixas em cetim. **Autoriza.**  
Interessado(a): Coordenadoria de Cerimonial da Presidência.

I. A Coordenadoria de Cerimonial da Presidência requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **SUKETS BANDEIRAS LTDA (CNPJ: 00.757.676/0001-24)**, para a aquisição de faixas em cetim (*cf. tabela*), apresentando instrumento de formalização da demanda (*dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo*).

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Faixas em Cetim	40	195,00	7.800,00

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese:

*"A Ordem das Araucárias é promoção cívica, instituída pela Resolução Administrativa nº 19/2013, do Egrégio Tribunal Pleno, (...) destinada a distinguir e perpetuar a memória do labor de pessoas em prol do engrandecimento da Justiça do Trabalho. A presente demanda da Presidência se destina a agraciar os homenageados de 2024"*

III. Cumpre-se observar que, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14/133/2021, a unidade demandante, através do PROAD 5192/2024, apresentou pesquisa de preços mediante consulta direta a 03 empresas do ramo a ser contratado, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço, a saber, a empresa SIMETRIA BANDEIRAS E ARTE METÁLICA, e autorizada a contratação por esta Ordenadoria através do Despacho Odesp 932/2024. Porém, segundo constatação da unidade demandante e fiscal da contratação, a empresa prefalada não apresentou as faixas com a qualidade solicitada na contratação. Diante deste cenário, a unidade demandante se manifesta da seguinte forma nos autos: *"Dessa forma as faixas não foram aceitas, pois a empresa informou que não tinha interesse em arrumá-las. Com isso, estamos prosseguindo a contratação com a segunda empresa de menor valor, a Sucket Bandeiras. Por isso só constam o valor de 2 empresas, já que a primeira não foi aprovada, conforme PROAD 6335/2024. Bem como segue e-mail informando que a empresa Sucket Bandeiras mantém a proposta de valor por mais 60 dias"*. Diante do exposto, julgo, portanto, adequada a escolha da unidade demandante em solicitar a contratação da empresa Sucket Bandeiras, que apresentou o segundo menor preço válido. A unidade demandante ainda consulta as empresas Sucket Bandeiras (Segundo menor valor) e Fábrica de Bandeiras (terceiro menor valor) sobre a possibilidade de aceitarem a contratação pelo valor da primeira colocada Simetria Bandeiras, porém a unidade demandante recebeu respostas negativas, conforme manifestação via e-mail nos autos.

IV. Conforme consta nos autos do PROAD 6335/2024, esta Ordenadoria já notificou a empresa SIMETRIA BANDEIRAS E ARTE METÁLICA a respeito da apuração de possível penalidade a respeito da não entrega do objeto da contratação com a qualidade solicitada (PROAD 5192/2024). Ato contínuo, a empresa prefalada prontamente se manifestou alegando que pagaria voluntariamente

o valor da multa calculada no valor de R\$ 480,00, portanto, foi dispensado, por ora, a instauração de processo administrativo através do Despacho Odesp 1329/2024.

V. Em seguida, através do Despacho Odesp 1327/2024, esta Ordenadoria autorizou a anulação da nota de empenho 2024NE001160, no valor de R\$ 4.800,00, referente à contratação para aquisição de 40 faixas de cetim, outrora realizada por este Regional, firmada com a empresa SIMETRIA BANDEIRAS E ARTE METÁLICA.

VI. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 7.800,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VII. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões anexadas. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VIII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

X. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações 2024, observa o somatório despendido no exercício com objetos da mesma natureza.

XI. Ante o exposto, e porque preenchido os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **SUKETS BANDEIRAS LTDA (CNPJ: 00.757.676/0001-24)**, que apresentou o segundo menor preço válido, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 7.800,00**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 60 dias corridos**.

Curitiba, data da assinatura

*(assinado digitalmente)*

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: IURISCHOCAIR - 29/10/2024 11:36 / Alt: IURISCHOCAIR - 07/11/2024 15:19



1000000000000000000003110929